



CONTRATO Nº 53/2023 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 02 de outubro de 2023.

## CONTRATO Nº 045/2023

Processo Eletrônico nº 23062.029523/2023-11

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2023, QUE FAZEM ENTRE SI CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES (COZINHARTE) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE/CANTINA DO CAMPUS NOVA GAMELEIRA – PRÉDIO 19.**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 998, de 13 de outubro de 2015, publicada no DOU de 14 de outubro de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES06332360631 - COZINHARTE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.921.772/0001-52 sediada na Rua Irmã Ivone Drumond, nº 200 – Letra D – Distri. Industrial II, Cep: 35.903-087 – Itabira – MG, Email: cozinharte.bh2019@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Maria de Fátima Pereira Gomes**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.029523/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a **EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE NO CAMPUS NOVA GAMELEIRA – PRÉDIO 19** da CONTRATANTE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, que serão prestados nas condições ali estabelecidas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta da empresa, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

#### QUADRO 1 - CESTA BÁSICA DE PRODUTOS

GRUPO	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)
1	Almoço tipo Prato Comercial Composto	1 tipo de arroz branco 1 tipo de feijão simples 1 tipo de carne 1 tipo de guarnição 1 tipo de salada (com, no mínimo, 3 componentes, incluindo frutas)	R\$ 16,00

Obs.: no caso de atendimento tipo "self-service" com balança, informar o valor referente a um prato com 400 gramas de alimento

2	Almoço tipo Prato Comercial Simples	Opções: Espaguete à bolonhesa Espaguete ao bugo; Espaguete com molho branco; Espaguete com legumes; Omelete com muçarela; Omelete com presunto.	R\$ 10,00
		Pão de queijo (80 g)	R\$ 2,60
		Coxinha de frango simples (120 g)	R\$ 4,50
		Coxinha de frango com catupiry (120 g)	R\$ 5,40
		Empada de frango simples (120 g)	R\$ 4,50
3	Salgados (unidade)	Empada de frango com catupiry (120 g)	R\$ 5,00
		Empada de palmito (120 g)	R\$ 5,10
		Enrolado de presunto com muçarela (120 g)	R\$ 4,00
		Pastel assado de frango simples (120 g)	R\$ 4,50
		Tortinha de frango com catupiry (200 g)	R\$ 6,00
4	Bolos (fatia)	Comum (100 g)	R\$ 2,40
		Com calda (100 g)	R\$ 3,20
		Achocolatado (300 ml)	R\$ 3,40
		Água de côco - caixinha (200 ml)	R\$ 3,50
		Água com gás (500 ml)	R\$ 2,50
		Água sem gás (500 ml)	R\$ 2,00
		Café com leite (300 ml)	R\$ 2,80
		Café expresso	R\$ 3,20
5	Bebidas (unidade)	Cafezinho (100 ml)	R\$ 1,20
		Capuccino com leite	R\$ 4,50

	Refresco (300 ml) - mínimo 2 sabores	R\$ 1,80
	Refrigerante - lata (350 ml) - comum, diet ou light - mínimo 2 sabores de cada	R\$ 4,70
	Suco - lata (335 ml) - comum, diet ou light - mínimo 2 sabores de cada	R\$ 4,50
	Suco natural (300 ml) - mínimo 2 sabores	R\$ 4,90
	Vitamina de frutas (300 ml) - mínimo 2 sabores	R\$ 4,90
	Cachorro quente	R\$ 5,00
	Creme de açaí (300 ml)	R\$ 8,00
6	Diversos (unidade)	
	Caldo de feijão ou mandioca (300 ml)	R\$ 7,50
	Salada de frutas (300 ml) - mínimo de 4 frutas	R\$ 5,00
	Sanduíche natural (industrializado)	R\$ 9,50

<b>PREÇO MÉDIO GLOBAL (R\$)</b>	<b>R\$ 152,10</b>
---------------------------------	-------------------

1.4. Para a sua execução, durante o período de vigência do Contrato, a CONTRATANTE permitirá à CONTRATADA, através de Concessão Remunerada de Uso, o direito de utilizar as áreas descritas abaixo:

1.4.1. Área localizada no andar térreo do Prédio 19, com área geral de 223 m<sup>2</sup>, planta anexa, situado na Av. Amazonas, nº 7675 – Bairro Nova Gameleira – Belo Horizonte/MG.

1.4.2. A área descrita inclui as áreas de acesso exclusivo à CONTRATADA e à Fiscalização da CONTRATANTE, denominadas área de trabalho (incluindo depósito e cozinha), e a área do salão, adjacente à primeira, que será utilizado para a realização de refeições e circulação das pessoas.

1.4.3. Para fins de estabelecimento do valor da Concessão Remunerada, será considerada a área de trabalho de 105 metros quadrados, delimitada por porta metálica de enrolar.

1.4.4. A área do salão não será considerada no estabelecimento do valor da Concessão Remunerada, uma vez que a CONTRATANTE poderá, a seu critério, com informação prévia à CONTRATADA, permitir a realização de outros eventos no local.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. Para os itens da Cesta Básica: preços máximos a serem praticados no Restaurante e Lanchonete são os estabelecidos na proposta comercial da CONTRATADA, anexa a este contrato.

3.2. Além do aluguel, a CONTRATADA arcará com gastos relativos ao consumo de energia elétrica e água, conforme Decreto n. 3.725\2010 a ser recolhido mensalmente via Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada pelo setor financeiro do Campus.

3.3. Para a Concessão Remunerada: o preço mensal estabelecido é de R\$ 1.704,15 (Um mil setecentos e quatro reais e quinze centavos), sem incluir despesas com água e energia elétrica.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. Durante o período de férias escolares não haverá redução no valor mensal da Concessão Remunerada de Uso, tendo em vista que para a definição de tal valor, o faturamento reduzido no referido período já foi computado para o cálculo do valor a ser remunerado durante toda a vigência contratual, resguardando os reajustes previstos no item 18 do Termo de Referência.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração CONTRATANTE, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela CONTRATANTE.

4.1.1. As despesas e investimentos referentes à implementação da infraestrutura, composição de estoque e de capital de giro necessários, bem como relativas à contratação de pessoal para a prestação dos serviços no Restaurante e Lanchonete serão providas pela CONTRATADA.

4.1.2. Os serviços prestados e produtos comercializados no Restaurante e Lanchonete serão pagos pelos consumidores diretamente à CONTRATADA.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – QUANTO À CONCESSÃO REMUNERADA DE USO**

5.1. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas referentes à Concessão Remunerada de Uso e aos consumos de: gás, telefone, energia elétrica, água e esgoto, providenciando o pagamento nos respectivos prazos de vencimento, conforme item 13 do Termo de Referência.

5.2. As mensalidades vencem no último dia de cada mês e a CESSIONÁRIA deverá recolher, a título de contraprestação, a mensalidade até o 10º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade, sob pena de incidir os encargos e multa previstas no Termo de Referência.

5.2.1. Para fins de pagamento da concessão do espaço cedido, a CONTRATADA efetuará o crédito via Guia de Recolhimento da União (GRU), acessando o link: <http://gru.cefetmg.br/> para emissão e impressão da GRU, preenchendo os campos conforme abaixo:

Cedente: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Contribuinte: Maria de Fátima Pereira Gomes

CNPJ: 32.921.772/0001-52

Vencimento: XX/XX/XXXX

Unidade: 158232 – Diretoria de Unidade Campus II

Tipo de Pagamento: 014 – ARRENDAMENTO CANTINA

Valor: R\$ 1.704,15

5.2.2. Para fins de pagamento de ressarcimento de despesas com água e energia elétrica, a CONTRATADA efetuará o crédito via Guia de Recolhimento da União (GRU), acessando o link: <http://gru.cefetmg.br/> para emissão e impressão da GRU, preenchendo os campos conforme abaixo:

Cedente: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Contribuinte: Maria de Fátima Pereira Gomes

CNPJ: 32.921.772/0001-52

Vencimento: XX/XX/XXXX

Unidade: 158232 – Diretoria de Unidade Campus II

Tipo de Pagamento: 354 – STN – Outros Ressarcimentos

Valor: R\$ mensalmente estimado pela fiscalização

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, pelo Contratante, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), item “Alimentação Fora da Residência”, medido pelo IPEAD/UFMG (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.2.1. Para o cálculo dos reajustes tomar-se-á como índice inicial aquele vigente:

6.2.1.1. Cesta Básica de Produtos: no mês de apresentação da proposta.

6.2.1.2. Concessão Remunerada de Uso: no mês de Início das Atividades.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante aplicará a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

6.9. O reajuste e/ou revisão das tarifas de água, e energia elétrica e eventuais taxas relativas ao recolhimento de resíduos, ocorrerá de acordo com as normas das empresas/concessionárias dos serviços, por iniciativa dessas, conforme disposto no item 13 (instalações físicas e seu ônus).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

*(Assinado digitalmente em 06/10/2023 12:47)*

*(Assinado digitalmente em 06/10/2023 09:20)*

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

*DIRETOR-GERAL  
CEFET-MG (11.00)  
Matrícula: ###06#4*

MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO PEREIRA

*ASSINANTE EXTERNO  
CPF: ###.###.016-##*

**Processo Associado: 23062.029523/2023-11**

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **53**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **02/10/2023** e o código de verificação: **b3c3a91d18**

## BIBLIOGRAFIA

COSTA-FÉLIX, R.P.B.; BERNARDES, A T (Org.). Metrologia Vol. 1: Fundamentos. 1. ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2017. v. 1. 320 p.  
Diretrizes Estratégicas para a Metrologia Brasileira 2018-2022. Duque de Caxias, RJ: INMETRO, 2017. 71 p.  
INMETRO. Vocabulário internacional de termos de metrologia legal. 4. ed. Rio de Janeiro, INMETRO, 2005. 22p.  
Vocabulário Internacional de Metrologia: Conceitos fundamentais e gerais e termos associados (VIM 2012). Duque de Caxias, RJ: INMETRO, 2012. 94 p.  
TÍTULOS DOS ARTIGOS:  
1.QMS external quality auditors' competency requirements: perspectives from accredited certification bodies in Malaysia. International Journal of Quality & Reliability Management, v. 40, n. 7, p. 1621-1646, 2023.  
2.Metrology part 1: definition of quality criteria. Journal of Clinical Monitoring and Computing (2021) 35:17-25.  
3.Quality Infrastructure of National Metrology Institutes: A Comparative Study. Indian Journal of Pure & Applied Physics, Vol. 59, April 2021, pp. 285-303.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

## EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO SEI nº 0052600.003182/2023-18.  
ESPÉCIE: Termo de Doação  
DOADOR: Associação Mineira da Segurança Veicular - AMSV, CNPJ/MF: 07.616.594/0001-09.  
DONATÁRIO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, CNPJ: 00.662.270/0003-20.  
OBJETO: Doação, sem encargos, de um conjunto de Filtros de Densidade Neutra para Verificação de Opacímetros, do Tipo 11, aplicável aos opacímetros de fluxo parcial, modelos NA9000P da marca Napro, PAM nº 0170/2010.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 12 de agosto de 2019. MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO - Presidente.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 52600.002631/2023-01  
ESPÉCIE: Termo de Doação  
DOADOR: Weighttech Comercio, Importação e Exportação de Equipamentos de Pesagem S/A, CNPJ/MF: 56.308.000/0001-08.  
DONATÁRIO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, CNPJ: 00.662.270/0003-20.  
OBJETO: Doação sem encargos de uma balança industrial modelo BPW5000 - WT3000IR ABS/5000 kg.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 12 de agosto de 2019. MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO - Presidente.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 183023

Número do Contrato: 23/2021.  
Nº Processo: 52600.004633/2020-83.  
Inexigibilidade. Nº 48/2021. Contratante: INSTITUTO NAC.DE METROLOG. QUALID. E TECNOLOG. Contratado: 60.855.863/0001-72 - ALTMANN SA IMPORTACAO E COMERCIO. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto: i) prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 23/2021 (SEI 1024957), conforme previsto no item 2.1 da sua Cláusula Segunda e no art. 57, do Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, com início em 06/10/2023 a 06/10/2024, com base na justificativa da área gestora contida na Nota Técnica nº 27/2023/Dimat/Dimci-Inmetro (SEI nº 1619025) e aquiescência do Presidente do Inmetro, por meio do Despacho nº 2238/2023/Gabin-Inmetro (SEI 1630225); e ii) reajustar o valor contratual em 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento), em consonância com a Nota Técnica nº 26/2023/Dimat/Dimci-Inmetro (SEI nº 1618979), com base no art. 65, § 8.º, da Lei 8.666, de 1993. Vigência: 06/10/2023 a 06/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 432.443,00. Data de Assinatura: 06/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/10/2023).

**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023 - UASG 183038**

Nº Processo: 52402001451202330. Objeto: Contratação para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar condicionado central do tipo MULTI-SPLIT VRV com capacidade total instalada de 271.100BTU/h, com fornecimento de material e consumo e reposição, nas dependências do escritório da Coordenação de Relações Institucionais de São Paulo do INPI, localizado na Rua Tabapuã nº 41, São Paulo / SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/10/2023 das 10h00 às 17h00. Endereço: Rua Mayrink Veiga, Nº 09, 24º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/183038-5-00007-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 24/10/2023 às 11h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

THAIS XAVIER DE PAIVA FERREIRA  
Chefe da Divisão de Processos de Aquisição

(SIASGnet - 06/10/2023) 183038-18801-2023NE999999

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO OCS Nº 251/2023**

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.  
CONTRATADA: DUO PRODUCOES EIRELI ME.  
CNPJ: 21.281.041/0001-73.  
MODALIDADE: Concurso nº 01/2023.  
OBJETO: A apresentação do espetáculo "Choro Negro: Cristóvão Bastos e Mauro Senise tocam Paulinho da Viola", da persona artística "Cristóvão Bastos e Mauro Senise", selecionado conforme especificações constantes do Edital do Concurso nº 01/2023 - BNDES e do Formulário de Inscrição subscrito pelo Contrato.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).  
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado tal prazo, mediante aditivo contratual, quando necessário para a conclusão da execução do objeto pactuado.  
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3101.8000-40.  
DATA DE ASSINATURA: 04/10/2023.

**Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania****SECRETARIA EXECUTIVA****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 00135.214678/2023-47.  
ESPÉCIE: Contrato de Serviço nº 2023/000094 (Contratação na modalidade Pessoa Física).  
PROJETO: PNUD BRA/16/020 - "Seguimento e Implementação de Compromissos Nacionais e Internacionais em Direitos Humanos Fortalecidos".  
CONTRATANTE: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - CNPJ nº 03.723.329/0001-79.  
CONTRATADO: LEANDRO DE CARVALHO, portador do CPF nº \*\*\*455508\*\*.  
OBJETO: Consultoria especializada de pessoa física para desenvolvimento de desenho metodológico para o monitoramento dos programas, ações e projetos executados pelas unidades do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a partir da definição de indicadores e da sistemática de monitoramento junto às unidades.  
VIGÊNCIA: 10/10/2023 a 16/08/2024.  
VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).  
ASSINATURAS: CARLOS ARBOLEDA, Representante Residente do PNUD no Brasil e LEANDRO DE CARVALHO, como contratado.  
DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2023.

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 - UASG 810005**

Nº Processo: 00135221322202289. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fotográficos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e Anexos, para atender as necessidades da Assessoria Especial de Comunicação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 09/10/2023 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Scs Quadra 9, Ed. Parque Cidade Corporate Torre a, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/810005-5-00004-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 24/10/2023 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Qualquer divergência entre o Edital e o sistema comprasnet, prevalece o primeiro..

TATIANA FERNANDES DA SILVA  
Agente de Contratação

(SIASGnet - 06/10/2023) 810005-00001-2023NE000091

**Ministério da Educação**

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2023 - UASG 153015**

Nº Processo: 23062.029523/2023-11.  
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG.  
Contratado: 32.921.772/0001-52 - MARIA DE FATIMA PEREIRA GOMES 06332360631.  
Objeto: Exploração comercial dos serviços de restaurante e lanchonete no campus nova gameleira - prédio 19 da contratante.  
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 06/10/2023 a 06/10/2024. Valor Total: R\$ 20.449,80. Data de Assinatura: 06/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/10/2023).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 153015**

Número do Contrato: 27/2022.  
Nº Processo: 23062.019412/2022-16.  
Concorrência. Nº 1/2022. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG. Contratado: 24.382.041/0001-58 - RBC - CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo. Prorroga-se o prazo de vigência contratual em 02 (dois) meses. A vigência contratual se estenderá até 29/02/2024 sendo também dilatado o prazo de execução do serviço em igual período, conforme cronograma em anexo, devendo o serviço ser concluído até o dia 12/12/2023. Vigência: 29/12/2023 a 29/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.136.891,53. Data de Assinatura: 06/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/10/2023).

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO**  
**PREGÃO Nº 51/2023**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23062024188202357. , publicada no D.O.U de 29/08/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de outsourcing de impressão, com a cessão do direito de uso dos equipamentos, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de todos os insumos (exceto papel) necessários à execução do referido serviço, logística reversa para recolhimento de suprimento e peças utilizadas, e sistema de gerenciamento de impressão, bilhetagem e quota de usuários, mediante especificações técnicas, quantitativos e condições constantes no edital. Novo Edital: 09/10/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Amazonas, 5253, Nova Suíca, Campus I BELO HORIZONTE - MG Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2023 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 20/10/2023, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

VINICIUS NARDIS SILVA  
Pregoeiro

(SIDECE - 06/10/2023) 153015-15245-2023NE000001

**COLÉGIO PEDRO II****EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2023 - UASG 153167**

Nº Processo: 23040.005579/2023-21.  
Pregão Nº 3/2022. Contratante: COLEGIO PEDRO II.  
Contratado: 10.781.353/0001-20 - REI DE OURO MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Contratação de serviços de transportes em geral, de materiais, abrangendo caminhões e diárias de motoristas e carregadores, por demanda, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 06/10/2023 a 06/10/2024. Valor Total: R\$ 38.807,25. Data de Assinatura: 06/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/10/2023).

